

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.199/2026

Torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, por intermédio da Comissão de Licitação, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 051/2025-GPP de 07 de Agosto de 2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 769 de 18/08/2011, Decreto Municipal 04/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 02 de Julho de 2026

Horário da sessão pública: 09:00h

Critério de julgamento: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: Aberto

Link: portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas- SEMINFRA”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Projeto básico e seus anexos.

1.2. A licitação será por valor global, conforme conta no Projeto básico e planilhas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto demandado, objeto da contratação onerarão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2. Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.3. Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.4. Projeto/Atividade: 26 782 0011 1.063 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas;
- 2.5. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,
- 2.6. Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
- 2.7. Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

2.8. **O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 27.664.231,38 (Vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR R\$
01	Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.	01	Serv.	R\$ 27.664.231,38

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

Obs: A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais

eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do projeto básico, planilha orçamentaria e memorial descritivo e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos utilizados a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21;

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na plataforma eletrônica, conforme prazo previsto no art. Art. 55. Da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.5. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, acompanhado de todas as planilhas e peças que compõem as mesmas, conforme planilhas disponibilizadas.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **PROJETO BÁSICO**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da

Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e o projeto básico.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes obrigatoriamente encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto sob pena de desclassificação em caso de não apresentação.

6.15. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.
- 6.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.23. Os documentos de habilitação compreendem os seguintes:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.23.2. No caso de sociedade empresária ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.23.3. No caso de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.23.4. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

6.23.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização;

6.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

6.23.6 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.23.7 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade;

6.23.8 Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

6.23.9 Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento.

6.23.10 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contractual futura).

6.23.11 Quanto à capacidade técnico-operacional – deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) e atestado, regulamente emitido pelo Conselho Profissional competente, que demonstre a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, PARA OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA descritos no edital, devendo ser atendido o quantitativo mínimo de 50% da planilha orçamentária, a seguir.

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (ESPESSURA VARIADA), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	10.500 m³

6.23.12 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

6.23.13 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suéiores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

6.23.14 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá conter no mínimo a seguinte qualificação:

6.23.14.1 Engenheiro Civil e Topógrafo.

6.23.15 A comprovação da capacidade técnica-profissional do profissional indicado, será feita no mínimo por:

6.23.15.1 Registro ou inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade, dos profissionais (Engenheiro Civil e Topógrafo);

6.23.16 Certidão de Acervo Técnico CAT e atestado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme abaixo:

a) Parcelas de maior relevância, que devem constar na Certidão de Acervo Técnico CAT do engenheiro civil, cujo percentual do item é de 50% do total da planilha orçamentária:

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (ESPESSURA VARIADA), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	10.500 m ³

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância.

6.23.14 O profissional indicado (engenheiro civil) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação.

6.23.15 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil e Topógrafo) que acompanharão a execução dos serviços do objeto desta licitação.

6.23.16 Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos registros apresentados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.23.17 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

6.23.18 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante Junto ao Conselho Regional de Engenharia-CREA competente através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão, na data prevista para entrega da proposta, e para tal admissão, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de inculcação contratual futura.

6.23.19 Na documentação de que trata o item acima não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do

art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

6.23.20 A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

6.23.21 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.23.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.23.23 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.23.24 A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução das referidas obras, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução das obras previstas em seu atestado, poderá ser aplicado o Art. 337-F, do Código Penal.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.23.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

6.23.26 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

6.23.27 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

6.23.28 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.23.29 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.23.30 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

6.23.31 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.23.32 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) ;

6.23.33 Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

6.23.34 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.23.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.23.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.23.37 Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 8.27.5, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

6.23.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

6.23.40. **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital". Conforme previsto no § 1º, art. 69 da Lei 14.133/2021.**

6.23.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.23.42. Patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

6.23.43. **O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores dos serviços/obras de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União;**

6.23.44. A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços/obras, sob pena de inabilitação;

6.23.45. Garantia de Proposta - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, referente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá vir junto com a documentação de habilitação;

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.23.46. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:

a) Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto ao Banco Bradesco, agência nº 679, conta/corrente nº 9977-5;

b) A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);

c) Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução

ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

6.23.47. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.23.48. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.23.49. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.23.50. Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do prazo estabelecido no subitem 6.13 deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.24.42. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24.43. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.

6.24.44. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA ABERTURA DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço, conforme critério definido neste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

7.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao agente de contratação para que o mesmo adote as providências cabíveis.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.6.2. empresas brasileiras;

7.21.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **PROJETO BÁSICO**;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. Se não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.6.3.1. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, **inclusive nas propostas cujos valores forem superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.***
 - 8.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Diretrizes Gerais: A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis, abrangendo todas as fases da execução contratual.

10.2 A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- 10.2.1. Redução dos impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, solo, ar e água;
- 10.2.2. Preferência pelo uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 10.2.3. Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;
- 10.2.4. Geração de empregos, com prioridade para mão de obra local;
- 10.2.5. Utilização de insumos e soluções com maior durabilidade e menor custo de manutenção;
- 10.2.6. Adoção de inovações tecnológicas que minimizem impactos ambientais;
- 10.2.7. Garantia da origem sustentável dos recursos naturais empregados;
- 10.2.8. Utilização de produtos florestais oriundos de manejo sustentável ou de reflorestamento.
- 10.2.9. Gestão de Resíduos e Impactos Ambientais: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as legislações ambientais pertinentes, especialmente:

- 10.2.9.1 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 10.2.9.2 Resolução CONAMA nº 307/2002, artigos 3º e 10;
- 10.2.9.3 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 10.2.9.4 Procedimentos obrigatórios:
 - a) Seleção de materiais com menor impacto ambiental, incluindo reciclados, biodegradáveis e atóxicos;
 - b) Reconhecimento dos impactos associados ao uso do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), devido à sua origem fóssil e elevada emissão de poluentes;
 - c) Consideração dos efeitos ambientais da composição química do asfalto, que contém hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;
 - d) Valorização da produção e da mão de obra local, sempre que possível, para reduzir impactos logísticos e promover a economia regional.
- 10.2.9.5 Declaração de Conformidade Ambiental.

10.2.9.6 O licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências legais e das práticas sustentáveis previstas neste projeto básico, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

10.3 Da Comprovação de Disponibilidade de Usina de CBUQ:

10.3.1. A contratada deverá comprovar, por ocasião da assinatura do contrato (e não como requisito de habilitação), a disponibilidade de usina de CBUQ localizada na região metropolitana do Município de Paragominas, ou, alternativamente, apresentar contrato de fornecimento vigente e compatível com a quantidade licitada. A usina de CBUQ deverá situar-se a uma distância geométrica máxima de 50 km do perímetro urbano de Paragominas, aferida por coordenadas geográficas oficiais e

10.3.2. A comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ dar-se-á mediante: (i) documentação que evidencie a propriedade, ou posse legítima; e/ou (ii) instrumento contratual de fornecimento que assegure volumes, prazos e especificações técnicas compatíveis com o objeto;

10.3.3. a usina de CBUQ em ambas as hipóteses (proprietário, possuidor ou contrato de fornecimento) descritas nos itens acima deve possuir a comprovação de regularidade ambiental e operacional. (Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental).

10.3.4. O descumprimento desta obrigação configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo da rescisão e da responsabilização por eventuais prejuízos à Administração.

10.3.5. Justifica-se a exigência ora estabelecida observando o entendimento consolidado no Acórdão nº 5900/2010 – TCU, 2ª Câmara, segundo o qual, quando reputadas relevantes, imposições relativas à comprovação de propriedade de equipamentos (como usina de asfalto) ou à apresentação de licenças de qualquer natureza devem ser formuladas para a fase de contratação com a proponente vencedora, e não como condicionantes de habilitação.

10.3.6. a massa asfáltica exige rígidas características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, além, evidentemente, da qualidade do material na saída da usina. A

temperatura máxima de saída da usina deveria ser tal que impedisse a oxidação do CAP (entre 150°C e 165° C, com média de 158°), assim como a temperatura mínima de chegada ao local de aplicação haveria de garantir a capacidade de compactação do CBUQ (125°C). Dessa forma, a perda máxima de temperatura admitida no trajeto entre a usina e o local de aplicação seria de 33°C.

10.3.7. Considerando a perda de calor por hora de trajeto como sendo de 10°C, o tempo máximo admitido para o transporte deveria ser de 3,3 horas, aí incluídos os tempos para carga e descarga do material.

10.3.8. Admitindo-se a velocidade média de 20 km/h para um caminhão carregado na zona urbana e que o traçado rodoviário é 30% superior ao raio geométrico, concluiu-se que a distância geométrica máxima da usina seria de 50 km. Salienta-se que se a massa asfáltica não obedecer às características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, fatalmente ocorrerá perda de flexibilidade da massa, ocasionando rachaduras, desníveis e ondulações nas pistas.

10.4 Da Subcontratação:

10.4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

10.4.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste projeto básico;

10.4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4.6 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

10.4.6.1 Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA -PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

10.4.6.2 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA -PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

10.4.6.3 No caso da empresa licitante contratar uma usina para o fornecimento, será solicitada da terceirizada a licença de operação (LO) e o cadastro técnico federal (CTF), garantindo que o insumo asfáltico seja produzido e comercializado em conformidade com as normas editalícias, ambientais e de controle de poluição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. **CONTRATAÇÃO:**

13.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.3.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

14.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

- 14.4. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
- 14.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 14.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 14.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 14.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 14.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.2.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.2. Em virtude da natureza dos serviços, é dispensável da vistoria técnica, pois os locais de intervenção serão identificados mediante as necessidades apresentadas ao longo do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 16.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.4. fraudar a licitação;
- 16.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas dos itens 16.1.1 a 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas dos itens 16.1.4 a 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 16.1.1 a 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 16.1.4 a 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 As informações alusivas à fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e as condições de pagamento encontram-se especificadas no Projeto Básico.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portaldecompraspublicas.com.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelos de Declarações

ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta

ANEXO III – Projeto Básico e Planilhas

ANEXO IV – Minuta da Ata

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 12 de Junho de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 51/2025 - GPP

LUCIDALVA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 51/2025 - GPP

ADRIANA ALMEIDA LIMA

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 51/2025 - GPP

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Paragominas/PA

Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/PA

Agente de Contratação/Comissão

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº . . . , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). (nome do representante legal), ... , portador (a) da cédula de identidade RG nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob nº . . . , DECLARA, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital em referência Habilitação e Proposta de Preços, constantes no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei

Local e Data.

(Nome do Representante)

CPF nº do Representante

RG nº do Representante

À
Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/PA
Agente de Contratação/Comissão
CONCORRÊNCIA N° 3/2026-00012-SRP

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

(Nome do Representante)

CPF nº do Representante

RG nº do Representante

À
Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/PA
Agente de Contratação/Comissão
CONCORRÊNCIA N° 3/2026-00012-SRP

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para o fim de atender ao Previsto no Edital da CONCORRÊNCIA N° 3/2026-00012-SRPI, que o (a) Sr. (a)_____, CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, telefone_____, e seu responsável técnico da empresa_____, RG profissional, possuem pleno conhecimento dos objetos a serem realizados/executados, das quantidades, medidas e estado dos serviços/obras a serem executados.

Paragominas, PA, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da Licitante

À

Prefeitura Municipal de Paragominas/PA

Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/PA

Agente de Contratação/Comissão

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa....., inscrita no CNPJ....., estabelecida à rua....., por meio de seu responsável técnico, o senhor....., engenheiro civil, com registro CREA nº e CPF nº....., declara que aceita participar da presente licitação na qualidade de responsável técnico pelos serviços a serem executados e se compromete em acompanhar e estar disponível para a execução completa do objeto licitado.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

À

Prefeitura Municipal de Paragominas/PA

Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/PA

Agente de Contratação/Comissão

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP

DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Nome do Representante)

CPF nº do Representante

RG nº do Representante

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

À

Prefeitura Municipal de Paragominas/PA

Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245, Paragominas/Pa

Agente de Contratação/Comissão

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP

Prezado(s),

Em atendimento a CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP, que objetiva a Contratação de Empresa para execução de _____, no município de _____/PA.

Apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 1) Preço Global de R\$(.....);
- 02) Prazo de Execução: _____dias;
- 03) Prazo de Validade da Proposta: _____dias;
- 04) Condições de Pagamento:

Na oportunidade, declaramos submissão aos termos expressos na referida CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012-SRP e seus anexos.

Declaramos ter ciência que o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, a partir da Comunicação formal da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, na forma do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

(Nome do Representante)

CPF nº do Representante

RG nº do Representante

PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto a ser contratado:

1.1.1. O objeto deste projeto básico é a “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas- SEMINFRA”;

1.1.2. Local dos Serviços: Os serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q serão executados nas diversas vias urbanas deste município;

2. Da estimativa da contratação:

2.1 A descrição com as planilhas dos respectivos itens está relacionada anexo a este projeto básico.

3. Da Justificativa:

3.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura constatou a urgente necessidade de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Paragominas. Os elevados índices pluviométricos característicos da região amazônica têm acelerado o desgaste dos revestimentos existentes, do tipo AAUQ e/ou PMF, materiais mais suscetíveis às intempéries e ao comprometimento estrutural durante o período chuvoso, ocasionando o surgimento recorrente de patologias no pavimento, como trincas, afundamentos e buracos.

3.2 O contínuo crescimento urbano do município, aliado à expansão de novos bairros e ao aumento significativo da frota de veículos, tem provocado a sobrecarga da infraestrutura viária existente, ampliando a demanda por serviços de manutenção e reabilitação das vias públicas. Nesse contexto, os serviços paliativos de tapa-buracos vêm se mostrando insuficientes, de baixa durabilidade e economicamente desvantajosos para a Administração Pública, em razão da necessidade de intervenções frequentes.

3.3 A execução de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) apresenta-se como a solução técnica mais adequada para restabelecer as condições de trafegabilidade das vias urbanas, preservar a estrutura do pavimento existente, aumentar a vida útil da malha viária, reduzir custos futuros com manutenções corretivas e proporcionar maior conforto, mobilidade e segurança à população.

3.4 Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços nº 673/2025, oriunda da Concorrência nº 3/2025-00005 – SRP, possui vigência prevista até 23 de agosto de 2026. Contudo, os contratos dela decorrentes, em especial o Contrato nº 712/2025, com término previsto para 04 de setembro de 2026, e o Contrato nº 649/2026, com término previsto para 25 de agosto de 2026, já se encontram quase sem saldo disponível para continuidade da execução dos serviços.

3.5 Diante da essencialidade dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana, bem como da impossibilidade de descontinuidade das intervenções necessárias à preservação da trafegabilidade e segurança das vias públicas, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, visando assegurar a continuidade dos serviços de recapeamento asfáltico no Município.

3.6 A presente demanda encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas no PPA, LDO e LOA, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.187, de 03 de janeiro de 2025, que autoriza ações voltadas à abertura, pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas no exercício financeiro vigente.

4. Modalidade, Tipo de Contratação e Critério de Julgamento:

4.1 Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada de Forma Eletrônica, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme dispostos nos art. 28, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na forma do Sistema de Registro de Preços conforme Art. 82, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 14.133/21;

4.3 O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, é indicado para contratações de bens ou serviços que ocorram de forma frequente e com volumes variáveis. No caso específico dos serviços de recapeamento asfáltico, o uso do SRP se mostra especialmente adequado, considerando que a demanda pode oscilar ao longo do tempo em razão das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essas variações estão muitas vezes relacionadas à sazonalidade das ações de manutenção viária, especialmente durante o período chuvoso, exigindo maior flexibilidade nas contratações.

4.4 Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46.º, Inciso II da Lei 14133/2021);

4.5 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei 14133/2021);

4.6 Conforme Instrução Normativa SEGES/ME SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.7 **Da descrição, quantitativos e caracterização:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR R\$
01	Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.	01	Serv.	R\$ 27.664.231,38

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 **Fundamentação Legal:** A presente contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O objeto enquadra-se como obra de engenharia, conforme o inciso XXI do art. 6º da referida lei.

5.2 Além disso, a despesa está prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o que dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário do município.

5.3 Da Necessidade:

5.3.1 A necessidade de recapeamento asfáltico nas vias urbanas de Paragominas decorre, principalmente, do desgaste natural do pavimento, do aumento do volume de tráfego e da busca por melhorias na infraestrutura viária.

5.3.2 Desgaste e Envelhecimento: O tráfego intenso, a ação das chuvas, variações climáticas e agentes químicos contribuem para o surgimento de trincas, fissuras e deformações no pavimento, comprometendo sua estrutura.

5.3.3 Deficiências Funcionais: São observados problemas como buracos, ondulações e afundamentos, que afetam a segurança dos usuários e a fluidez do tráfego, além de aumentar os custos com manutenções corretivas.

5.3.4 Reforço Estrutural: Em vias com deterioração mais acentuada, o recapeamento se faz necessário para recompor camadas danificadas e garantir maior vida útil ao pavimento.

5.3.5 Adequação à Carga e ao Tráfego: O aumento do número e do peso dos veículos exige intervenções que assegurem a resistência e a durabilidade da estrutura viária.

5.3.6 Melhoria da Qualidade da Via: O recapeamento proporciona mais conforto, segurança e eficiência no tráfego, podendo incluir também melhorias na drenagem e na sinalização.

5.3.7 A contratação é justificada tecnicamente, conforme as condições observadas em campo e os documentos técnicos e orçamentários que compõem este processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A escolha da solução de **Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. nas vias urbanas do Município de Paragominas** se dá em razão da necessidade de intervenção em trechos viários que apresentam deterioração significativa, especialmente aqueles com revestimento do tipo AAUQ e/ou PMF. Esses tipos de pavimento são mais vulneráveis às intempéries, sobretudo em regiões de clima tropical, como Paragominas, onde a ação intensa das chuvas e de outros agentes externos acelera o processo de degradação do asfalto.

6.2 Diante desse cenário, a solução técnica adotada é a contratação de **empresa especializada**, dotada de equipe qualificada e com maquinário e equipamentos próprios para a execução dos serviços. A justificativa baseia-se no interesse público de **manter e conservar adequadamente a malha viária urbana**, garantindo a funcionalidade das vias asfaltadas e atendendo às demandas da população.

6.3 Sob o ponto de vista técnico, o recapeamento com C.B.U.Q. proporcionará melhorias significativas na segurança e no conforto dos usuários que trafegam pelas vias urbanas. Além disso, essa intervenção é fundamental para assegurar a **boa conservação da infraestrutura viária**, elevando o padrão de trafegabilidade e prolongando a vida útil do pavimento.

6.4 A operação de recapeamento tem como objetivo **melhorar as condições de tráfego, garantir a segurança dos usuários e estender a durabilidade do pavimento existente**. Os serviços serão executados de acordo com as **especificações técnicas e normativas vigentes**, respeitando as etapas metodológicas previstas no Memorial Descritivo.

6.5 O recapeamento visa corrigir falhas localizadas no pavimento asfáltico, restabelecendo a **uniformidade e a segurança da superfície de rolamento**, o que é essencial para a qualidade das vias urbanas e o bem-estar da população local.

6.6 Cabe destacar ainda que esta solução representa uma abordagem **sustentável e economicamente viável**, visto que o recapeamento asfáltico é menos oneroso e menos impactante do que a reconstrução total do pavimento. Assim, permite à Administração Municipal **otimizar recursos públicos** e investir de forma racional na melhoria da mobilidade urbana

6.7 Diante de todos esses aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a adoção do **Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. nas vias urbanas de Paragominas** se revela como a alternativa mais eficaz e vantajosa para a solução dos problemas identificados. Trata-se de uma medida que proporcionará **melhorias reais e perceptíveis à população**, elevando o nível de qualidade da infraestrutura urbana e promovendo mais segurança e bem-estar aos usuários das vias públicas.

7. Metodologia de Execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico:

7.1 A execução do recapeamento asfáltico nas vias urbanas de Paragominas seguirá as seguintes etapas:

7.1.1 Identificação das Vias: As vias serão mapeadas e inspecionadas, com marcação das áreas danificadas que necessitam de intervenção.

7.1.2 Preparação da Área: As áreas serão limpas e as bordas cortadas para garantir aderência e uniformidade na aplicação.

7.1.3 Aplicação do Asfalto: Será aplicada emulsão asfáltica para aderência, seguida da aplicação e compactação do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

7.1.4 Compactação: A compactação será feita com rolos ou placas vibratórias, garantindo nivelamento e integração com o pavimento existente.

7.1.5 Materiais e Equipamentos: Serão utilizados emulsão asfáltica, concreto asfáltico, agregados e equipamentos de corte e compactação.

7.1.6 Cronograma: Os serviços ocorrerão ao longo de 360 dias corridos, podendo ser ajustados conforme condições climáticas e operacionais.

7.1.7 Segurança: Serão adotadas sinalização adequada, EPIs e isolamento das áreas para garantir a segurança dos trabalhadores e do tráfego.

7.2 A intervenção visa melhorar a infraestrutura urbana, promovendo segurança, conforto e valorização do espaço público. A escolha pelo recapeamento representa uma solução técnica, econômica e sustentável, reduzindo custos com manutenções corretivas.

7.3 Documentação Técnica:

7.3.1 Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições analíticas, curvas ABC, BDI, encargos sociais, entre outros.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 **Diretrizes Gerais:** A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis, abrangendo todas as fases da execução contratual.

8.2 Princípios a serem observados:

8.3 A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

8.3.1 Redução dos impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, solo, ar e água;

8.3.2 Preferência pelo uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.3.3 Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;

8.3.4 Geração de empregos, com prioridade para mão de obra local;

- 8.3.5 Utilização de insumos e soluções com maior durabilidade e menor custo de manutenção;
- 8.3.6 Adoção de inovações tecnológicas que minimizem impactos ambientais;
- 8.3.7 Garantia da origem sustentável dos recursos naturais empregados;
- 8.3.8 Utilização de produtos florestais oriundos de manejo sustentável ou de reflorestamento.
- 8.4 Gestão de Resíduos e Impactos Ambientais: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as legislações ambientais pertinentes, especialmente:
- 8.4.1 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 8.4.2 Resolução CONAMA nº 307/2002, artigos 3º e 10;
- 8.4.3 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 8.4.4 Procedimentos obrigatórios:
- a) Seleção de materiais com menor impacto ambiental, incluindo reciclados, biodegradáveis e atóxicos;
- b) Reconhecimento dos impactos associados ao uso do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), devido à sua origem fóssil e elevada emissão de poluentes;
- c) Consideração dos efeitos ambientais da composição química do asfalto, que contém hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- d) Valorização da produção e da mão de obra local, sempre que possível, para reduzir impactos logísticos e promover a economia regional.
- 8.5 Declaração de Conformidade Ambiental
- 8.6 O licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências legais e das práticas sustentáveis previstas neste projeto básico, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

9. Da Subcontratação:

- 9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:
- 9.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste projeto básico;
- 9.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 9.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 9.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.2 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:
- 9.2.1 Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão

1889/2019/TCU Plenário;

9.2.2 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

9.2.3 No caso da empresa licitante contratar uma usina para o fornecimento, será solicitada da terceirizada a licença de operação (LO) e o cadastro técnico federal (CTF), garantindo que o insumo asfáltico seja produzido e comercializado em conformidade com as normas editais, ambientais e de controle de poluição.

10. Da Garantia da Contratação:

10.1 Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Concorrência Eletrônica;

10.2 No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

10.3 A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

10.4 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11. Vistoria Técnica:

11.1 Em virtude da natureza dos serviços, é dispensável da vistoria técnica, pois os locais de intervenção serão identificados mediante as necessidades apresentadas ao longo do contrato.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 Condições de execução:

12.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.2.1 O prazo para conclusão dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados das emissões da ordem de serviço ou outro meio válido em legislação;

12.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

12.4 Local: Os serviços serão executados nas vias urbanas da sede do município, mediante demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visto que os mesmos serão executados de forma intermitente.

12.5 Horário da prestação de serviço: das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

12.6 Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados em 12 etapas, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

12.7 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os uniformes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.7.1 Quando todos funcionários da contratada forem disponibilizados para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular);

12.7.2 Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

12.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.9 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

12.9.1 conjuntos completos entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 04 (quatro) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.9.2 as peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e modelos usuais de trabalho;

12.9.3 os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

12.9.4 o fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários;

12.10 os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A presente contratação tem fulcro no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/ 2021, e se enquadra como serviço comum de engenharia, sendo sua característica de preservar o pavimento e proporcionar melhores condições de tráfego para os usuários. Portanto, embora seja um trabalho especializado, ele faz parte das atividades rotineiras da engenharia civil, atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposta na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 27.664.231,38 (Vinte e sete milhões, seiscentos sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), conforme as especificações técnicas dos serviços a serem executados.

14.2. A composição dos preços unitários teve como referência as seguintes bases oficiais de dados atualizadas:

14.2.1 CAIXA/SINAPI – Tabela 03/2026 (Pará);

14.2.2 SEDOP 03/2026

14.2.3 SICRO3 – Tabela 01/2026 (Pará);

14.3 Sobre os custos diretos, foi aplicado o percentual de **25,15% de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, abrangendo despesas indiretas, administração local e central, riscos, tributos e margem de lucro.

14.4 Em relação aos encargos sociais, foram adotados os percentuais atualizados de:

14.4.1 **72,70 %** para mão de obra horista (regime não desonerado);

14.4.2 **119,42 %** para mão de obra mensalista (regime não desonerado).

15. DO REAJUSTE:

15.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, a partir da data da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

16.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde do trabalho, conforme as diretrizes do Ministério do Trabalho.

16.2 É obrigatória a manutenção, no local da obra, de materiais básicos para primeiros socorros, em condições adequadas de uso.

16.3 A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em condições de higiene e salubridade, com vias de circulação desobstruídas.

16.4 Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção e combate a incêndio conforme a legislação vigente.

16.5 A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros que transitem nas áreas de execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias.

16.6 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao risco da atividade, por todos os trabalhadores, conforme determinação das Normas Regulamentadoras.

16.7 O EPI básico inclui, no mínimo, botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. É proibida a permanência de operários descalços, de chinelo, sem uniforme ou sem capacete na área da obra.

16.8 Todos os operários devem estar uniformizados e devidamente identificados com crachá ou outra forma visível de identificação.

16.9 O fornecimento, manutenção e reposição de uniformes e EPIs é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo obrigatoriamente gratuitos aos trabalhadores.

16.10 Os uniformes e EPIs devem estar sempre em perfeito estado de conservação e uso.

16.11 Em caso de risco grave e iminente à saúde ou segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da contagem do prazo contratual.

16.12 O descumprimento das normas de segurança implicará em sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2026:

17.1.1 Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

17.1.2 Projeto / Atividade: 26 451 0011 1.063 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas;

17.1.3 Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

d) Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações;

17.2 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 18.1 A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.
- 18.2 O boletim de medição dos serviços deverá conter:
- 18.2.1 Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido;
- 18.2.2 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;
- 18.2.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÕES:

- 19.1 Concluída cada uma das fases dos serviços, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelas partes envolvidas, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato;
- 19.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;
- 19.3 A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo;
- 19.4 A Memória de Cálculo deverá conter:
- 19.4.1 Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento;
- 19.4.2 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;
- 19.4.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;
- 19.5 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.
- 19.6 Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
- 19.7 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

20.1.2 Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções que seja chamado em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

20.1.3 Prestar à CONTRATANTE todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções solicitadas pela SEMINFRA;

20.1.4 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;

20.1.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

20.1.6 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

20.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

20.1.8 a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

20.1.10 Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

20.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

20.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

20.1.13 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços em sua solidez e segurança;

20.1.14 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexecutabilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

20.1.15 Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Serviços” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

- 20.1.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 20.1.17 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 20.1.18 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- 20.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 20.1.20 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 20.1.21 Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;
- 20.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 20.1.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 20.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
- 20.1.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 20.1.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 20.1.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 20.1.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.1.29 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 20.1.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

20.1.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

20.1.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/2021;

20.1.34 Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina em CBUQ na região metropolitana do município de Paragominas, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua: “*Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação*”.

20.1.35 Justifica-se a exigência acima visto que, a massa asfáltica exige rígidas características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, além, evidentemente, da qualidade do material na saída da usina. A temperatura máxima de saída da usina deveria ser tal que impedisse a oxidação do CAP (entre 150°C e 165° C, com média de 158°), assim como a temperatura mínima de chegada ao local de aplicação haveria de garantir a capacidade de compactação do CBUQ (125°C). Dessa forma, a perda máxima de temperatura admitida no trajeto entre a usina e o local de aplicação seria de 33°C.

20.1.36 Considerando a perda de calor por hora de trajeto como sendo de 10°C, o tempo máximo admitido para o transporte deveria ser de 3,3 horas, aí incluídos os tempos para carga e descarga do material.

20.1.37 Admitindo-se a velocidade média de 20 km/h para um caminhão carregado na zona urbana e que o traçado rodoviário é 30% superior ao raio geométrico, concluiu-se que a distância geométrica máxima da usina seria de 50 km. Salienta-se que se a massa asfáltica não obedecer às características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, fatalmente ocorrerá perda de flexibilidade da massa, ocasionando rachaduras, desníveis e ondulações nas pistas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

21.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

21.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

21.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

- 21.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
- 21.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 21.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 21.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Ata/Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 21.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;
- 21.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 21.1.10 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 21.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 21.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma dos serviços conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços, o aviso público de serviços paralisado, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 21.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 21.1.15 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 21.1.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.1.17 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 21.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 Os serviços serão recebidos:

22.1.1 Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta;

- 22.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 22.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 22.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 22.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo da data de publicação a até a data de vencimento do contrato ou acabarem os quantitativos do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 22.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente;
- 22.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 22.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 22.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 22.1.10 A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 23.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata/contrato.
- 23.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/contrato será realizado por servidor nomeado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 23.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 23.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 23.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 23.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

23.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

24.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

24.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

24.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.1.13 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.2 do Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.4 a 24.1.6 e 24.1.8 a 24.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 24.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 24.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 e 24.1.7 do projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

24.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

24.2.7 A aplicação das sanções previstas no projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.2.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.2.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

24.2.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.2.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

24.2.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades

24.2.15 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

25. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

25.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o Projeto Básico;

25.2 A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

- a) preço unitário e global de cada item, dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;
- b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;
- c) planilha e gráfico da curva A-B-C, referente a planilha orçamentária;
- d) composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
- e) planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;
- f) planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados conforme modelo;
- g) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação;

h) a execução dos serviços não deverá ultrapassar o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

25.3 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

25.4 A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paragominas, pelo site estabelecido no edital;

25.5 O modo de disputa do certame licitatório será aberto e fechado, e o critério de julgamento será menor preço;

25.6 Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital de Concorrência Eletrônica.

26. DA GARANTIA DA PROPOSTA

26.1 Garantia de Proposta como condição de pré-requisito de habilitação - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação até a data e hora de abertura da licitação, correspondente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser anexada junto a proposta readequada, quando convocada pelo agente de contratação.

26.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

26.3 Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:

26.3.1 Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto ao Banco Bradesco, agência nº 679-3, conta/corrente nº 9977-5;

26.4 A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);

26.5 Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.

26.6 Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura de licitação, o que consequentemente, levará a inabilitação da participante.

26.7 A garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação.

27. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

27.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

27.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações;

27.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

27.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;

27.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

27.6 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

27.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

27.8 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

28.1 Qualificação técnica-operacional:

28.1.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional por meio da apresentação dos seguintes documentos:

28.1.2 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade;

28.1.3 Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

28.1.4 Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento

28.1.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

28.1.6 Quanto à capacidade técnico-operacional – deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) e atestado, regulamente emitido pelo Conselho Profissional competente, que demonstre a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, PARA OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA descritos no edital, devendo ser atendido o quantitativo mínimo de 50% da planilha orçamentária, a seguir.

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (ESPESSURA VARIADA), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	10.500 m ³

28.1.7 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

28.1.8 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suéiores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

28.2 Qualificação técnica-profissional:

28.2.1 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá conter no mínimo a seguinte qualificação:

28.2.2 Engenheiro Civil e Topógrafo.

28.2.3 A comprovação da capacidade técnica-profissional do profissional indicado, será feita no mínimo por:

28.2.4 Registro ou inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade, dos profissionais (Engenheiro Civil e Topógrafo);

28.2.5 Certidão de Acervo Técnico CAT e atestado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme abaixo:

a) Parcelas de maior relevância, que devem constar na Certidão de Acervo Técnico CAT do engenheiro civil, cujo percentual do item é de 50% do total da planilha orçamentária:

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (ESPESSURA VARIADA), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	10.500 m³

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância.

28.2.6 O profissional indicado (engenheiro civil) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação.

28.2.7 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil e Topógrafo) que acompanharão a execução dos serviços do objeto desta licitação.

28.2.8 Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos registros apresentados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

28.2.9 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

28.2.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante Junto ao Conselho Regional de Engenharia-CREA competente através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão, na data prevista para entrega da proposta, e para tal admissão, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;

28.2.11 Na documentação de que trata o item acima não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

28.2.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

28.3 O Agente de Contratação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021.

28.4 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura).

28.5 Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

28.6 Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento.

29. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

29.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação.

29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

29.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

29.3.2 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

29.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

29.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – www.tst.gov.br;

29.4 Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

29.5 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

30.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

30.2.1 Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior que 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 30.2. Deste Projeto Básico, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

30.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

30.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

30.2.4 Patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

30.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

30.2.6 O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores dos serviços/obras de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

30.2.7 Caso a empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar a declaração de que não realizou esses serviços/obras, sob pena de inabilitação.

30.2.8 Apresentar declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme §1º, art. 69 da Lei 14.133/21.

31. DOS ASPECTOS GERAIS

31.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados em sua integralidade pela contratada, compreendendo a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

31.2 Os serviços executados pela contratada se encontram especificados nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

32. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

32.1 O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 04/2026, datada de 02 de junho de 2026 e publicada em 03 de junho de 2026, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

32.2 Elaborado por:

Paragominas/PA, 10 de junho de 2026.

Luiz Felipe Costa Abreu

Eng. Civil Crea nº 1518860567-PA

Matrícula nº 112.8524

Luciana Brito Vieira

Matrícula nº 111.8337

Ratificado por:

Fabiano Afonso Cordeiro Câmara

Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D7-85A1-0FC3-A86F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA BRITO VIEIRA (CPF 590.XXX.XXX-72) em 10/06/2026 11:29:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FELIPE COSTA ABREU (CPF 021.XXX.XXX-05) em 10/06/2026 12:03:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 10/06/2026 15:09:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E9D7-85A1-0FC3-A86F>



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-00012 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.199/2026

A Prefeitura Municipal de Paragominas, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) --, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 13.199/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas- SEMINFRA”**, especificado(s) no(s) item(ns) Projeto Básico, anexo do Edital da Concorrência nº 3/2026-00012-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://paragominas.pa.gov.br/validacao/E340-05E5-B2DE-203E>.

CNPJ: 05.193.057/0001-78 - PARAGOMINAS-PA

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corrido, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser ajustados conforme condições climáticas e operacionais.

5.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

- 10.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1.1 O prazo para conclusão dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados das emissões da ordem de serviço ou outro meio válido em legislação;
- 10.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 10.1.1.3 Local: Os serviços serão executados nas vias urbanas da sede do município, mediante demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visto que os mesmos serão executados de forma intermitente.
- 10.1.1.4 Horário da prestação de serviço: das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta feira;
- 10.1.1.5 Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados em 12 etapas, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;
- 10.1.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os uniformes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 10.1.1.6.1 Quando todos funcionários da contratada forem disponibilizados para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular);
- 10.1.1.6.2 Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.
- 10.1.1.7 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 10.1.1.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- conjuntos completos entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 04 (quatro) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.1.1.8 as peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e modelos usuais de trabalho;
- 10.1.1.9 os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.1.1.10 o fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários;

10.1 os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

12 DO REAJUSTE:

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o

interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento;

12.8 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: licitação.setordecontratos@gmail.com.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1 Dos critérios de medição:

13.1.1 A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

13.1.2 O boletim de medição dos serviços deverá conter:

13.1.2.1 Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido;

13.1.2.2 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

13.1.2.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.1.2.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis.

13.2 Das condições de pagamento:

13.2.1 Concluída cada uma das fases dos serviços, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelas partes envolvidas, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato;

13.2.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

13.2.3 A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo;

13.2.4 A Memória de Cálculo deverá conter:

13.2.4.1 Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento;

13.2.4.2 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

13.2.4.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;

13.2.4.4 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.

13.2.4.5 Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

13.2.4.6 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.2.4.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

14.1.2. Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções que seja chamado em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

14.1.3. Prestar à CONTRATANTE todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções solicitadas pela SEMINFRA;

14.1.4. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;

14.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

14.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

14.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

14.1.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 14.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.1.12. A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços em sua solidez e segurança;
- 14.1.13. Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexecutabilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;
- 14.1.14. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Serviços” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 14.1.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 14.1.16. Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 14.1.17. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- 14.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 14.1.19. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 14.1.20. Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;
- 14.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 14.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 14.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
- 14.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 14.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei n°. 14.133/2021;

14.1.33. Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina em CBUQ na região metropolitana do município de Paragominas, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua: “Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação”.

14.1.34. Justifica-se a exigência acima visto que, a massa asfáltica exige rígidas características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, além, evidentemente, da qualidade do material na saída da usina. A temperatura máxima de saída da usina deveria ser tal que impedisse a oxidação do CAP (entre 150°C e 165° C, com média de 158°), assim como a temperatura mínima de chegada ao local de aplicação haveria de garantir a capacidade de compactação do CBUQ (125°C). Dessa forma, a perda máxima de temperatura admitida no trajeto entre a usina e o local de aplicação seria de 33°C.

14.1.35. Considerando a perda de calor por hora de trajeto como sendo de 10°C, o tempo máximo admitido para o transporte deveria ser de 3,3 horas, aí incluídos os tempos para carga e descarga do material.

14.1.36. Admitindo-se a velocidade média de 20 km/h para um caminhão carregado na zona urbana e que o traçado rodoviário é 30% superior ao raio geométrico, concluiu-se que a distância geométrica máxima da usina seria de 50 km. Salienta-se que se a massa asfáltica não obedecer às características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, fatalmente ocorrerá perda de flexibilidade da massa, ocasionando rachaduras, desníveis e ondulações nas pistas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

15.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

15.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

15.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

15.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

15.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

15.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Ata/Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

15.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;

15.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.10 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

15.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

15.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma dos serviços conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços, o aviso público de serviços paralisado, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

15.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

15.1.15 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.1.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.17 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

15.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e

demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-00012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.199/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

.....

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função e a empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13.199/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XXXVIII e Seção I, Art. 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas do Município de Paragominas/Pa, a fim de atender os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas-SEMINFRA**”, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo.
- 2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 2.4. Caso o objeto contratado não seja concluído dentro do prazo estabelecido, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que der causa ao atraso.
- 2.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, com registro formal das circunstâncias por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1.1 O prazo para conclusão dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados das emissões da ordem de serviço ou outro meio válido em legislação;
- 3.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 3.1.1.3 Local: Os serviços serão executados nas vias urbanas da sede do município, mediante demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visto que os mesmos serão executados de forma intermitente.

3.1.1.4 Horário da prestação de serviço: das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

3.1.1.5 Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados em 12 etapas, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

3.1.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os uniformes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.1.1.6.1 Quando todos funcionários da contratada forem disponibilizados para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular);

3.1.1.6.2 Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

3.1.1.7 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.1.1.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) conjuntos completos entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 04 (quatro) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.1.1.8 as peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e modelos usuais de trabalho;

3.1.1.9 os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

3.1.1.10 o fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários;

3.1.1.11 os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste projeto básico;

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

4.6.1 Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

4.6.2 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo da data de publicação a até a data de vencimento do contrato ou acabarem os quantitativos do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente;

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.10. A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Dos critérios de medição:

7.1.1. A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

7.1.2. O boletim de medição dos serviços deverá conter:

7.1.2.1. Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido;

7.1.2.2. Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

7.1.2.3. A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.1.2.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis.

7.2 Das condições de pagamento:

7.2.1 Concluída cada uma das fases dos serviços, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelas partes envolvidas,

glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato;

7.2.2 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

7.2.3 A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo;

7.2.4 A Memória de Cálculo deverá conter:

7.2.4.1 Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento;

7.2.4.2 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

7.2.4.3 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;

7.2.4.4 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.

7.2.4.5 Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.2.4.6 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.4.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;
- 8.1.2 Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções que seja chamado em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;
- 8.1.3 Prestar à CONTRATANTE todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções solicitadas pela SEMINFRA;
- 8.1.4 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;
- 8.1.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
- 8.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9 Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.1.12 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços em sua solidez e segurança;

8.1.13 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexecutabilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

8.1.14 Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Serviços” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

8.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

8.1.16 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

8.1.17 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho;

8.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.19 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

8.1.20 Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;

8.1.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 8.1.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
- 8.1.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.26 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.29 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.32 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei n.º. 14.133/2021;

8.1.33 Comprovar, na oportunidade da assinatura do contrato, disponibilidade de usina em CBUQ na região metropolitana do município de Paragominas, ou contrato de fornecimento compatível com a quantidade licitada, conforme Acórdão n.º 5900/2010 – TCU 2.ª Câmara, que preceitua: “Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação”.

8.1.34 Justifica-se a exigência acima visto que, a massa asfáltica exige rígidas características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, além, evidentemente, da qualidade do material na saída da usina. A temperatura máxima de saída da usina deveria ser tal que impedisse a oxidação do CAP (entre 150°C e 165° C, com média de 158°), assim como a temperatura mínima de chegada ao local de aplicação haveria de garantir a capacidade de compactação do CBUQ (125°C). Dessa forma, a perda máxima de temperatura admitida no trajeto entre a usina e o local de aplicação seria de 33°C.

8.1.35 Considerando a perda de calor por hora de trajeto como sendo de 10°C, o tempo máximo admitido para o transporte deveria ser de 3,3 horas, aí incluídos os tempos para carga e descarga do material.

8.1.36 Admitindo-se a velocidade média de 20 km/h para um caminhão carregado na zona urbana e que o traçado rodoviário é 30% superior ao raio geométrico, concluiu-se que a distância geométrica máxima da usina seria de 50 km. Salienta-se que se a massa asfáltica não obedecer às características técnicas quanto às temperaturas de aplicação na pista, fatalmente ocorrerá perda de flexibilidade da massa, ocasionando rachaduras, desníveis e ondulações nas pistas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 9.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 9.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
- 9.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 9.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 9.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Ata/Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 9.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;
- 9.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.10 Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 9.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 9.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma dos serviços conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços, o aviso público de serviços paralisado, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

- 9.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.1.15 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.17 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 9.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata/contrato.
- 10.1.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado por servidor nomeado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.1.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 10.1.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.1.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 20.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.1.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021..

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IROR/DNIT exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

11.7. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: licitação.setordecontratos@gmail.com.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde do trabalho, conforme as diretrizes do Ministério do Trabalho.

12.2 É obrigatória a manutenção, no local da obra, de materiais básicos para primeiros socorros, em condições adequadas de uso.

12.3 A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em condições de higiene e salubridade, com vias de circulação desobstruídas.

12.4 Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção e combate a incêndio conforme a legislação vigente.

12.5 A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros que transitem nas áreas de execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias.

12.6 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao risco da atividade, por todos os trabalhadores, conforme determinação das Normas Regulamentadoras.

12.7 O EPI básico inclui, no mínimo, botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. É proibida a permanência de operários descalços, de chinelo, sem uniforme ou sem capacete na área da obra.

12.8 Todos os operários devem estar uniformizados e devidamente identificados com crachá ou outra forma visível de identificação.

12.9 O fornecimento, manutenção e reposição de uniformes e EPIs é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo obrigatoriamente gratuitos aos trabalhadores.

12.10 Os uniformes e EPIs devem estar sempre em perfeito estado de conservação e uso.

12.11 Em caso de risco grave e iminente à saúde ou segurança, a FISCALIZAÇÃO

poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da contagem do prazo contratual.

12.12 O descumprimento das normas de segurança implicará em sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.3. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.4. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato.

14.5. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura na dotação:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Projeto/Atividade: 26 782 0011 1.063 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas;

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,

Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;

Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas/PA, xx de xxx de xxxx.

CNPJ Nº --

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E340-05E5-B2DE-203E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 15/06/2026 08:35:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA ALMEIDA LIMA (CPF 925.XXX.XXX-91) em 15/06/2026 08:36:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E340-05E5-B2DE-203E>